



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 55/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 19 de Junho de 2024

1ª Comissão

Presidente: Ricardo de Paula Coelho
Vice-Presidente: César Antônio Saad
Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli

2ª Comissão

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior
Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis
Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa; Luiz Augusto Filizzola D'Urso

3ª Comissão

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli
Vice-Presidente: Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani
Auditores: Drs. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; Patrícia Reali da Silva; João Felipe Artioli

Tribunal Pleno

Presidente: Antonio Assunção de Olim
Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo ; Patrick Pavan; Aduino da Silva Oliveira

Auditores Suplentes

Drs. Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Vinicius Scatinho Lapetina, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Brenno Marcus Guizzo, Daniel Falcão Pimentel dos Reis, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, Matheus Guimarães Cury, Genésio Léo Junior, Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho, Humberto Prisco Neto, Carlos Alberto da Silva, Caio Marcondes Cesar, Maurício Fernando Stefani, Roberto Souza Camargo Júnior, Márcio Fruet Pereira de Araújo, Luciano de Souza Siqueira, Noemia de Oliveira, Nathalia Vicentini Aguiar, Giulio Zanone Eugenio, Thais Xerfan Melhem , Ricardo Matias Fernandez, Odair de Moraes Júnior.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Antônio Assunção de Olim

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

PROCURADORES: Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antônio da Silva

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 517 / 2024** - Jogo: Atlético Clube Guaratinguetá S.A. X Clube Atlético Joseense - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Atlético Guaratinguetá) , Incurso nos Arts.213, inciso III.

Defensor: Breno Costa Ramos Tannuri

Resultado: Art. 213, inciso III - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Vinícius França da Rosa, que apresentou provas documentais e de vídeo.

Por maioria, a agremiação foi absolvida da infração ao artigo 213, III.

Denunciado: João Vitor Salvador (Atlético Guaratinguetá), Incurso nos Arts.243-F e 243-C

Defensor: Breno Costa Ramos Tannuri

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Vinícius França da Rosa.

Houve depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

2. **PROCESSO Nº 518 / 2024** - Jogo: Red Bull Bragantino Futebol Ltda. X Sport Club Corinthians Paulista - Amador Paulista Feminino, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Ryan Krumo Feio (Red Bull Bragantino), Incurso nos Arts.Art. 258 "caput" e art. 258-B, ambos do CBJD

Defensor: Guilherme Consul Charles

Resultado: Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Guilherme Consul Charles, que apresentou provas documentais.

Houve testemunho do Sr. Gabriel Mastrodomenico, Coordenador de Futebol Feminino da agremiação.

Por unanimidade, a agremiação foi absolvida da infração ao art. 258-B do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 "caput" do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

3. **PROCESSO Nº 560 / 2024** - Jogo: Independente Futebol Clube X União São João Esporte Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali da Silva - 3ª Comissão

Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Independente), Incurso nos Arts.Art. 206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 3.600,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

infração do artigo 206 do CBJD, a pena base foi fixada no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

4. PROCESSO Nº 562 / 2024 - Jogo: Associação Atlético Flamengo X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AA Flamengo), Incurso nos Arts.Art. 191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

5. PROCESSO Nº 563 / 2024 - Jogo: Clube Atlético Joseense X Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali da Silva - 3ª Comissão

Denunciado: Elton Rodrigo Bassi, Preparador Físico do Marília, Incurso nos Arts. Art. 258, §2, II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258, §2, II do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de retirada de pauta, realizado pela Procuradoria, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

6. PROCESSO Nº 564 / 2024 - Jogo: I9 International Academy - Organização Exploração de Atividades X Clube Bandeirante Atlético Esportes Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (I9 Football Tech), Incurso nos Arts.Art. 191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Perda de Mando - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

7. PROCESSO Nº 565 / 2024 - Jogo: Olímpia Futebol Clube X Clube Atlético Taquaritinga - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Silva - 3ª Comissão

Denunciado: Gabriel Oliveira dos Santos, atleta do Olímpia, Incurso nos Arts.Art. 254 §1o, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 254 §1o, I do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254, §1º, I do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Gabriel Coelho Lopes Bustamante, atleta do Olímpia, Incurso nos Arts.Art. 254§1o, II do CBJD .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 254§1o, II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 254, §1º, II do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

8. **PROCESSO Nº 566 / 2024** - Jogo: Esporte Clube Água Santa X São Caetano Futebol Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 31 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali da Silva - 3ª Comissão

Denunciado: Felipe Cardoso de Lira, Preparador Físico do Água Santa , Incurso nos Arts. Art. 258 "caput e 258-B, ambos do CBJD.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 258 §2º, II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Bellotti.

Por unanimidade, o denunciado foi absolvido da infração ao artigo 258-B do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

9. **PROCESSO Nº 567 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Internacional (Bebedouro) X Associação Atlética Francana - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 31 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali da Silva - 3ª Comissão

Denunciado: Luis Felipe Gomes Amador, atleta do Inter Bebedouro, Incurso nos Arts.Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 caput do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

10. PROCESSO Nº 568 / 2024 - Jogo: Nacional Atlético Clube X Associação Desportiva Guarulhos - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 31 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Lucas Cauã Souza de Oliveira Braga, atleta do AD Guarulhos, Incurso nos Arts.Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 cc 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Guilherme André Alves, atleta do AD Guarulhos, Incurso nos Arts.Art. 250 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: Darwin David Arboleda Vasquez, atleta do Nacional, Incurso nos Arts.Art. 250, §1º, II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250, §1º, II do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250, §1, II do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

11. PROCESSO Nº 570 / 2024 - Jogo: Elosport Capão Bonito X Esporte Clube São Bento - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Elosport), Incurso nos Arts.203.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 203 - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Exclusão no campeonato - Unanime

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 203, §3º do CBJD, a pena base foi estabelecida em R\$4.000,00 (quatro mil reais), na pena de perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário e na exclusão da agremiação da competição. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em R\$2.000,00 (dois mil reais), na perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário e na exclusão da agremiação da competição.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

12. PROCESSO Nº 571 / 2024 - Jogo: Elosport Capão Bonito X Esporte Clube São Bento - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Elosport) , Incurso nos Arts.203.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 203 - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Exclusão no campeonato - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 203, §3º do CBJD, a pena base foi estabelecida em R\$4.000,00 (quatro mil reais), na pena de perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário e na exclusão da agremiação da competição. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em R\$2.000,00 (dois mil reais), na perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário e na exclusão da agremiação da competição.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

13. PROCESSO Nº 573 / 2024 - Jogo: Associação Atlética Flamengo X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali da Silva - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AA Flamengo) , Incurso nos Arts.191, inciso III.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

14. PROCESSO Nº 575 / 2024 - Jogo: Clube Atlético Mogi das Cruzes de Futebol Ltda. X União Mogi das Cruzes Futebol Clube - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Daniel Pereira da Silva, atleta do União Mogi, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: Lucas Petherson Magalhães de Miranda, atleta do União Mogi, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: Patrick Marques dos Reis, atleta do União Mogi, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 250 CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Guilherme de Jesus Santos, atleta do Atlético Mogi, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 250 CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Atlético Mogi), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 2.400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

15. **PROCESSO Nº 576 / 2024** - Jogo: Mirassol Futebol Clube X CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 9 de Junho de 2024 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Stevys Claudino Lippa, Auxiliar Técnico do Votuporanguense , Incurso nos Arts. Art. 243-C e art. 243-E, ambos do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 243-C e art. 243-E, ambos do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela defesa do Votuporanguense, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (Votuporanguense), Incurso nos Arts.Art. 206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela defesa do Votuporanguense, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

São Paulo, 20 de Junho de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria